



PORTARIA PRESI 366/2025

Regulamenta o funcionamento do plantão judicial na segunda instância do Tribunal Regional Federal da 6^a Região no período de 20.12.2025 a 28.12.2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de manutenção de plantão permanente nos serviços judiciários, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 71/2009, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução PRESI nº 5/2022, que disciplina o plantão judiciário de 2º grau no TRF6;

CONSIDERANDO a Portaria PRESI nº 311/2025, que estabelece a escala de plantão para o recesso forense de 2025/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão em segundo grau, no período 20.12.2025 a 28.12.2025, será realizado pelo Desembargador Federal Vallisney Oliveira e, na sua impossibilidade, pelo Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo.

§ 1º O Desembargador Plantonista contará com o auxílio dos juízes federais Ana Paula Rodrigues Mathias e Flávio Bittencourt de Souza e a assessoria dos servidores designados em ato próprio.

§ 2º O atendimento ao público será das 13h às 19h nos dias úteis e das 9h às 19h nos demais, preferencialmente pelo telefone (31)98450-3964, podendo ser utilizado o e-mail secretariaprocessual2g@trf6.jus.br em caso de inoperância daquele.

Art. 2º Os pedidos feitos em regime de plantão serão formulados diretamente no sistema eproc e imediatamente comunicados pelo peticionante ao servidor responsável.

§ 1º Excepcionalmente, será admitido o peticionamento físico se o eproc estiver indisponível ou quando o usuário externo, justificadamente, não possuir os meios necessários para o seu acesso.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, os pedidos e documentos deverão ser apresentados presencialmente ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista e recebidos mediante indicação da data, hora e nome do recebedor, a quem cumprirá a sua inserção no eproc tão logo seja possível.

Art. 3º O plantão judiciário em segundo grau destina-se exclusivamente ao

exame das matérias descritas no art. 4º, § 1º, da Resolução PRESI 5/2022.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, tampouco à solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica ou a pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem à liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e apenas serão executadas via sistema bancário nacional, mediante transferência eletrônica de valores.

§ 3º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 16/12/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1551533 e o código CRC **7D808B78**.